

**RESPOSTA AOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 2021.05.17.01**

**EMENTA: RESPOSTA AO RECURSO DAS EMPRESAS ROTA DO SOL, COOPBRASIL - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTI-DISCIPLINAR E IMCP - INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA.**

O Exmo. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Irauçuba vem julgar os recursos interpostos pelas prepostas ditas à Ementa, fazendo com esteio à ratificação da Autoridade Competente ao certame, nos termos abaixo designados.

**I - DO RELATÓRIO.**

Vem para análise o Termo de Recurso e respectiva Contrarrazões Recursais inerentes ao arremate do certame pela COOPMULTI - COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR À SAÚDE LTDA, que orbitam sobre o mesmo assunto, qual seja a composição de custos e habilitação da referida arrematante, objeto do Pregão Presencial n. 2021.05.17.01.

Para fins dessa resposta, consideraremos as seguintes definições dos tipos de contratação existentes nas indagações, no que é pertinente ao regime jurídico vinculativo existente entre as Sociedades Empresárias e Cooperativas, à saber:

- **Contratado decorrente de Empresa Terceirizadora de Mão de Obra profissional:** a empresa terceirizadora de mão-de-obra denomina-se como a pessoa jurídica de direito privado, participante de processo para prestar serviços junto à entidade promotora do Edital, com classificação orçamentária no elemento de despesas 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica), no qual sua vinculação temerária funda-se na Lei de Licitações.

- **Cooperativas de serviço:** As cooperativas de serviço e trabalho foram constituídas para terceirizar serviços (Lei 8.949/94 que acrescentou o art. 442 a CLT) os quais são executados pelos cooperados e gerenciados pela cooperativa. Os profissionais que se associam à cooperativa são chamados de cooperados. Portanto, tenha-se em mente que o cooperado é parte integrante do quadro de cooperados, que formam o corpo técnico da Pessoa Jurídica, que, essa sim, por sua vez, vincula-se à Administração Municipal, por meio de Contrato de Prestação de Serviços.



Tendo-se em mente os conceitos acima delimitados, abaixo discorro sobre as matérias trazidas à elucidação pela casuística em destaque.

É o que basta relatar.

## II – DO DIREITO.

Nessa linhagem, destaque-se que a função precípua da Administração Pública, num Estado Democrático de Direito como o nosso (Art. 1º da Constituição Federal), é a de realizar e satisfazer o interesse público, assim atendidos aqueles interesses e pretensões da coletividade ou da sua maioria onde esta solucionará na avença exposta, podendo suprir, assim, a necessidade da Administração.

Portanto, a contratação da Cooperativa de Trabalho tanto é possível quanto sua participação no evento licitatório é plausível, uma vez que não resta como cláusula condicionante a impossibilidade da participação de Cooperativas de Trabalho, sobretudo a vinculação contratual em existente é entre a Prefeitura Municipal e a Cooperativa de Trabalho, em seu CNPJ. Assim, os profissionais cooperados que dela fazem parte, não interagem diretamente com a Administração Municipal, e com ela não mantem vínculo, seja empregatício, seja de trabalho, mas sim importa à Contratante o serviço efetivamente contratado com a Pessoa Jurídica, que, repita-se, é formada pelas pessoas físicas que compõem a sua estrutura. Notadamente, a carga horária atribuída a tais profissionais corresponde ao termo contratual firmado entre a Cooperativa e seus cooperados.

Não obstante, à Cooperativa de Trabalho não assiste a contratação de profissional para fins do mesmo prestar serviços em seu nome, tendo em vista a natureza da formação da pessoa jurídica em destaque, que é através do ingresso do Cooperado à sua estrutura, de acordo com os termos avançados em Ato Constitutivo da entidade. Assim sendo, subsiste um universo de possibilidades jurídicas, à partir de tal evento, sobretudo não faz parte de seus custos os encargos sociais, porque os cooperados fazem parte da estrutura da entidade, não correspondendo a contrato de trabalho, mas a outro tipo de relacionamento, que não o funcional.

## III. DO DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ADEQUADA.

Não obstante, perdem o objeto às interjeições quanto à habilitação e adjudicação do objeto da licitação pela COOPAMULTI COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR À SAÚDE LTDA, uma vez que a referida instituição não apresentou sua proposta de preços readequada ao lance exarado no certame licitatório, motivo pelo qual resta a mesma desqualificada à prosseguir para a contratação, em face ao descumprimento de prazo e condição



editálicia e primordial à consecução da Adjudicação do objeto em seu favor, bem como pelo desiderado desinteresse em cumprir com suas obrigações, motivo pelo qual esse Pregoeiro enviará as informações ao setor competente, para fins de abertura de processo administrativo para fins de apuração das penalizações cíveis e penais da Lei de Licitações.

**IV. DA NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PELA EMPRESA MELHOR COLOCADA NO CERTAME E ABERTURA EM SESSÃO PÚBLICA DE SEU ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.**

Por todas as razões de fato e de direito expostas no Capítulo I é impensável que uma pessoa jurídica, passível dos custos de encargos sociais inerentes à consecução dos trabalhos, objeto do certame, essa Administração requer do IMCP – INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO EIRELI a apresentação da composição dos custos unitários, de seu lance final, na ordem financeira de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), que deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação da empresa, que será realizada via aplicativo de mensagens ou email, o que ocorrer primeiro.

Visando a celeridade processual, e aproveitamento dos trabalhos licitatórios em voga, requer ainda que a COOPBRASIL – COOPERATIVA DE TRABALHO MUTIDISCIPLINAR DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE LTDA reitere a viabilidade econômica de sua proposta de preços inicial, nos valores anotados em ata, que deverá ser apresentada em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação da empresa, que será realizada via aplicativo de mensagens ou email, o que ocorrer primeiro.

Ato contínuo, agendo de exórdio a continuidade da licitação para o dia 22 de julho de 2021, às 9:00 horas para averiguação do cumprimento de referidas obrigações e abertura do envelope de habilitação da concorrente adjudicatária, em sequência de classificação, tendo em premissa o menor preço cujos custos de execução dos trabalhos, objeto da contratação, possuam viabilidade econômica e jurídica.

**V. DO RECURSO DA EMPRESA ROTA DO SOL – CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Analisando as interjeições da empresa, verifica-se que sua proposta de preços foi desclassificada em razão da inexistência de composição dos custos de modo correto, motivo pelo qual é impalpável a conclusão da assertividade da proposta, pelo descumprimento de norma editalícia, cujo vício conflita com erro material na constituição do seu custo de prestação dos serviços.



## VI. CONCLUSÃO

*Ex positis*, opino pela **ADMISSIBILIDADE** dos termos **RECURSAL** e **CONTRARRAZÕES** interpostas, conforme anotado à ementa do presente termo, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo amplos, com consequente **IMPROVIMENTO TOTAL** dos **RECURSOS**, em primazia ao princípio da segurança jurídica e legalidade, nos termos disponíveis à norma interna da licitação, sobretudo pela **PERDA DO OBJETO** das interjeições à primeira colocada, em razão da não entrega pela mesma de sua proposta de preços adequada ao seu ultimo lance na licitação.

Em razão do não término do certame, abstenho-me de submeter a presente resposta ao Exma. Secretária de Saúde, para sua manifestação, ou ratificação da decisão exarada pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Irauçuba, Estado do Ceará, no momento em que encaminharei no tempo contemporâneo à Lei de Pregões e alterações posteriores.

Notifique-se as participantes **IMCP – INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO EIRELI** e **COOPBRASIL – COOPERATIVA DE TRABALHO MUTIDISCIPLINAR DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE LTDA**,

Irauçuba, Ce, 15 de julho de 2021.

Jayson Mota Azevedo Mesquita  
Jayson Mota Azevedo Mesquita  
Pregoeiro

